



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 09, DE 30 DE MARÇO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 509, de 24 de dezembro

de 1970 e, dá outras providências"

Projeto de Lei nº 08/2022

Processo nº 573/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O primeiro artigo 1º da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Código de Obras do Município de Itaquaquetuba, assim dividido:

I – LIVRO I – INTRODUÇÃO: constituído deste artigo e do artigo 2º;

II – LIVRO II, constituído de um CAPÍTULO I – Das condições gerais das edificações, que se inicia após o LIVRO I, e é constituído por 43 artigos (1º ao 43); e

III – LIVRO III, que se inicia após o Livro II, constituído por 204 artigos (1º ao 204), dividido em 06 (SEIS) CAPÍTULOS, sendo:

a) CAPÍTULO I: Das construções particulares, artigos 1º a 88;

b) CAPÍTULO II: Construções para fins especiais, artigos 89 a 159;

c) CAPÍTULO III: Arruamentos, artigos 160 a 190;

d) CAPÍTULO IV: Alinhamento e nivelamento das vias públicas, artigos 191 a 194;

e) CAPÍTULO V: Arborização, artigos 195 a 197; e

f) CAPÍTULO VI: Denominação dos logradouros públicos e numeração, artigos 198 a 204.

Art. 2º. O ora nominado Livro II passa a contar com um Capítulo I, conforme inciso II, do artigo 1º desta Lei e as divisões do Livro III da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, antes denominadas "PARTES", artigos 1º ao 204, de PRIMEIRA A SEXTA, ficam renomeadas como CAPÍTULOS, ou seja, CAPÍTULO I a CAPÍTULO VI, conforme as alíneas 'a' a 'f', do inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O artigo 34, do Livro III da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 34. Para obter o Alvará de Construção, deverá o proprietário, em requerimento, submeter o projeto da obra à aprovação da Prefeitura, indicando, com precisão, o local em que vai ser executada a edificação.



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

§1º. O requerimento a que se refere o artigo deverá vir obrigatoriamente acompanhado de documento que comprove ser o interessado, mesmo a título precário, proprietário do terreno. Em caso de documento particular (Código Civil, artigo 108), só será analisado se contiver as firmas devidamente reconhecidas do comprador e do vendedor.

§2º. Ao apresentar o projeto, o interessado deverá fazer constar, do mesmo, que a sua aprovação não implicará no reconhecimento, por parte da municipalidade, do direito de propriedade do terreno.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 655, de 25 de junho de 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, em 30 de março de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político Administrativa do Município.

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares